



Estado de Mato Grosso

*Prefeitura Municipal de Antonio João*

LEI Nº 26, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.969

"Autoriza assinatura de convênio p/  
criação do Posto de Correio".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Antônio João decre-  
tou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar  
convênio com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para -  
instalação de um posto de serviço postal nesta cidade de Antônio -  
João, sob as condições e cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O  
presente convênio tem como principal objeto criar Posto de Correio  
na forma e condições estabelecidas no Decreto nº 29 151, de 17 de  
janeiro de 1 951 e Portaria nº 991, de 4 de junho de 1 968, do Di-  
retor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. CLÁUSULA SE-  
GUNDA: Da condição de funcionamento: A Prefeitura Municipal de Antô-  
nio João-Mt., se obriga a ceder local apropriado ao funcionamento  
do Posto de Correio, bem como pessoal capacitado ao desempenho da  
função de Encarregado, sem ônus para a Empresa Brasileira de Cor-  
reios e Telégrafos (art. 2º, § 2º da Port. 991/68 DCT). CLÁUSULA -  
TERCEIRA: O local destinado ao funcionamento do Posto deverá permi-  
tir fácil acesso ao público e oferecer segurança necessária à guar-  
da dos objetos confiados ao Posto de Correio e à manutenção do si-  
gilo e da inviolabilidade da correspondência. CLÁUSULA QUARTA: O  
pessoal cedido ficará sujeito à legislação específica da Empresa -  
Brasileira de Correios e Telégrafos e aos regulamentos postais vi-  
gentes e será submetido a estágio prévio na repartição postal mais  
próxima do local do Posto de Correio, indicado pela Empresa Brasi-  
leira de Correios e Telégrafos, correndo por conta da Prefeitura -  
as despesas dêsse encargo. CLÁUSULA QUINTA: A Empresa Brasileira  
de Correio e Telégrafos fornecerá todo o material indispensável ao  
funcionamento do Posto de Correio e ministrará as instruções neces-  
sárias ao desempenho regular da função do respectivo encarregado.  
(art. 3º Port 991/68-DCT). Do mesmo modo caberá à Empresa Brasilei





Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Antonio João

(continuação-fôlha 2 - Lei 26, de 15.9.69)

ra dos Correios e Telégrafos criar e manter a linha postal necessária ao intercâmbio de malas entre o Posto de Correio e a Agência Postal que fôr designada coletora (art. 8º da Port 991/68-DC).

CLAUSULA SEXTA: Da vigência. Este Convênio vigorará a partir do primeiro (1º) de outubro de 1.969 e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes desde que ocorram motivos relevantes, ressalvado no entanto, o direito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de, a qualquer tempo, suprimir o Posto de Correio. (art. 18 da Port. 991/68-DCT).

CLAUSULA SETIMA: Sempre que ocorrer a denúncia do convênio ou a supressão do Posto de Correio, será concedido o prazo de sessenta dias para liquidação e acerto do interesse das partes.

CLAUSULA OITAVA: O Posto de Correio somente entrará em funcionamento após a realização de inventário de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal, ficando as partes obrigadas a realização de novo inventário por ocasião de liquidação ou encerramento das atividades do Posto. O Encarregado do Posto ficará responsável pela guarda e conservação dos objetos constantes do inventário.

CLAUSULA NONA: Os convincentes elegem o fôro da Diretoria Regional em que estiver sediado o Posto de Correio, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

CLAUSULA DECIMA: Acordam os convincentes que o princípio da inviolabilidade da correspondência e outras quaisquer irregularidades que ocorram, serão apuradas, em inquérito regular, e as sanções capituladas na legislação ordinária.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 1.969.

  
Neres Barbosa Prestes - Prefeito Municipal

VISTO

